

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - AEDAI/FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - FAFOPAI
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM MATEMÁTICA – QUINTA TURMA
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 43/2011

PARECER CEE/PE Nº 47/2011-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/05/2011

I – RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira-FAFOPAI protocolou ofício nº 04/2011 neste Conselho, em 31 de janeiro do ano em curso, solicitando autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Matemática (quinta turma).

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício da Diretora da FAFOPAI;
- Parecer CEE/PE 148/2007, que autorizou, entre outros, a quarta turma do curso de especialização em Matemática;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regimento Interno da IES;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- Relatório Descritivo da Execução do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Matemática (quarta turma).

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido a uma turma de 50 estudantes na sede da IES proponente.

II – ANÁLISE:

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz dos requisitos para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* estabelecidos pela Resolução CEE/PE nº1/2003 e pela Resolução CNE/CES nº01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se que o Regimento Interno da instituição prevê, entre os objetivos, a oferta de cursos de pós-graduação, não só *lato sensu*, mas também *stricto sensu*. De fato, a IES, já oferece regularmente vários cursos de pós-graduação, entre os quais curso

de especialização em Matemática, para o qual este Conselho de Educação já concedeu autorização para funcionamento de quatro turmas.

Também é relevante para essa análise destacar o fato de a proponente já oferecer, desde 1989 o Curso de Licenciatura em Matemática, cuja renovação de reconhecimento pelo CEE/PE ocorreu em 2006. Assim, a FAFOPAI forma até 30 licenciados em Matemática anualmente. Tais fatos garantem a afinidade da proposta de especialização com a graduação e sinaliza para a existência de demanda de formação continuada nessa área do saber, o que é destacado na justificativa da proposta.

Quanto ao projeto pedagógico, verifica-se uma organização curricular na qual predominam os componentes curriculares voltados para a formação matemática, no entanto são previstos também componentes dirigidos à formação pedagógica. Ao todo, são 08 disciplinas, que somam uma carga horária de 360h. Além disso, são previstas 200h destinadas à elaboração orientada de monografia. De modo geral, há uma coerência entre as pretensões do curso e a organização curricular, cuja Matriz apresenta-se a seguir.

MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Didática do Ensino Superior	30 h/a
Metodologia da Pesquisa Científica	45 h/a
Tópicos de Matemática e Fundamentos de Cálculo	75 h/a
Álgebra	60 h/a
Geometria Analítica e Álgebra Linear	60 h/a
Avaliação da Aprendizagem	30 h/a
Geometria	60 h/a
Monografia	200 h/a

O corpo docente apresentado para o curso é composto por 05 professores, todos com titulação de mestrado ou de doutorado nas áreas das disciplinas para as quais estão escalados.

III – VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da quinta turma do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Matemática para uma turma de até 50 estudantes, a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira - FAFOPAI, na sede da IE, localizada na Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N em Afogados da Ingazeira. É o voto.

Comunique-se à parte interessada e à Secretaria de Ciência e Tecnologia de Pernambuco..

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2011.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Relatora
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
MARIA DO CARMO SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de maio de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente